

Informativo Eletrônico produzido pela Central de Atendimento ao Juiz Federal – CAJU

Brasília, 17 a 21 de maio de 2021 – Nº 425

[STF valida forma de cálculo da contribuição previdenciária de empregados e trabalhadores avulsos](#)

[Plenário firma entendimento sobre pagamento de honorários em ação coletiva](#)

[STF valida obrigação da União de fazer cálculos para execução de sentenças em Juizados Especiais Federais](#)

[Trabalhador com deficiência pode ser considerado dependente para dedução do IR](#)

[Taxação de IPI sobre recipientes de água mineral é constitucional](#)

[Feriado local deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, reafirma Corte Especial](#)

[Primeira Seção ajusta tese repetitiva sobre renúncia de valores para demandar em juizado especial federal](#)

[Terceira Seção aprova súmula sobre efeitos de sentença superveniente em pedido de trancamento de ação penal](#)

[Sexta Turma reconhece como cumprida obrigação de comparecimento em juízo suspensa durante a pandemia](#)

[Centro de Estudos Judiciários disponibiliza a Revista CEJ n. 80](#)

[Magistrados do Brasil e do exterior participam da segunda aula do curso sobre direito da natureza](#)

[Prorrogadas para 24 de maio as inscrições para o Módulo VI do Curso Modular em LIODS](#)

Informativo STF - Nº 1017

Indicações literárias

Pesquisa CAJU

A Central de Atendimento ao Juiz Federal disponibiliza, periodicamente, as principais pesquisas solicitadas pelos magistrados.

Nesta edição, apresentamos variados artigos sobre a cadeia de custódia da prova penal, tema que ganhou muito destaque após a edição da Lei n. 13.964/2019, conhecida como “Pacote Anticrime”. Solicite a pesquisa pelo e-mail caju@cjf.jus.br.

[Cadeia de custódia da prova penal](#)

Conheça a [CAJU](#)

Para acessar as edições anteriores do InfoCAJU, clique [aqui](#)

Em virtude da publicação da Portaria nº 153-CJF, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), os serviços serão mantidos, na medida do possível, de forma remota (teletrabalho), não havendo, desse modo, interrupção do atendimento prestado aos magistrados.

Pedimos, entretanto, a compreensão para a impossibilidade de envio de material bibliográfico indisponível, inclusive em outras bibliotecas jurídicas, considerando que algumas delas não estão em atendimento.